

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº : 201800044002481
INTERESSADO: Universidade de Rio Verde
ASSUNTO: Criação de Campus em Formosa/GO

AUTUADO EM:

PARECER E VOTO N. 73/2018

I – HISTÓRICO

A Reitoria da Universidade de Rio Verde – UniRV, com sede localizada na Fazenda Fontes do Saber, encaminha a este Conselho o pedido de autorização para a criação do campus de Formosa.

A Instituição de Educação Superior, pertencente ao Sistema Estadual de Educação nos termos do inciso II do Art. 17 da Lei Federal nº 9.394/1996 está reconhecida como Universidade pelo Conselho Estadual de Educação pelo Decreto nº 7.702/2012 até 31/12/2019, decorrente de deliberação da Câmara de Educação Superior do CEE-GO.

II – ANÁLISE

Com relação à criação de campus fora da sede as normas estaduais exigem a autorização prévia do CEE, conforme o caput do art. 12, incisos I, II e III do § 3º do mesmo artigo, da Resolução CEE/CP nº.03/2016:

Art. 12 – Universidade é a instituição pluridisciplinar responsável pela formação dos quadros profissionais de nível superior, pela pesquisa, pela extensão e pelo domínio e cultivo do saber, produzindo e socializando conhecimentos

§ 3º - As universidades podem organizar-se na forma de multicampi ou formas equivalentes, desde que:

I – seja comprovada a relevância e pertinência social do campus na região mediante levantamento socioeconômico:

II – seus campi, situados fora do município fora da sede da universidade e especificados no ato que os cria, apresentem funcionamento regular e condições de qualidade, no que diz respeito à estrutura física, ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, ao atendimento administrativo, à titulação e ao regime de trabalho do corpo docente:

III – os campi sejam previamente autorizados pelo Conselho Estadual de Educação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº : 201800044002481

AUTUADO EM:

INTERESSADO: Universidade de Rio Verde

ASSUNTO: Criação de Campus em Formosa/GO

Essa norma colegiada decorre do Art. 53 da LDB Nacional - em consonância com o que preceitua a Constituição Estadual, em seu Art. 161, que guarda simetria com o Art. 207 da Constituição da República:

Art. 53 – no exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I – criar, organizar, extinguir, em sua sede, os cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo as normas gerais da União, e quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.

O artigo sobre credenciamento de campus, da Resolução CEE/CP nº 03/2016, determina:

Art. 26. Considera-se *Campus* a unidade acadêmico-administrativa da Instituição de Educação Superior, dentro do território do Estado de Goiás, que ministra cursos e desenvolve programas e projetos com qualidade acadêmica.
§ 1º a criação e a implantação de *campus*, autorizado previamente pelo conselho de educação, é prerrogativa exclusiva de universidade e centro universitário, e decorre da abrangência da autonomia destas instituições, observada a legislação que rege a rege a matéria no Sistema Estadual de Educação Superior de Goiás.

No artigo seguinte, enumera os tópicos necessários para a criação de campus em local diferente da sede principal:

Art. 27. A solicitação para o credenciamento de *campus* em localidade diferente da sede definida, em forma de aditamento ao ato do credenciamento, deve conter:

I- justificativa da abertura, no contexto das necessidades regionais, sintonizada com o PDI da Instituição;

II – apresentação de Projeto Pedagógico, específico para o *campus*, articulado com PPI da instituição, que assegure, no processo de expansão, os princípios de unidade e organicidade da universidade ou centro universitário;

III – situação atual da universidade ou centro universitário, em relação ao ensino, à pesquisa, corpo docente, condições econômico-financeiras e patrimoniais;

IV – estrutura física, incluindo equipamentos, laboratórios, salas de aula, biblioteca e outros recursos de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº : 201800044002481
INTERESSADO: Universidade de Rio Verde
ASSUNTO: Criação de Campus em Formosa/GO

AUTUADO EM:

novo *campus*, podendo apresentar planejamento de aquisição e/ou construção, que produzirá um termo de compromisso;

V – fluxograma administrativo e financeiro do processo de implantação do novo *campus*;

VI – nominata do corpo docente para o primeiro ano de implantação, discriminando, regime de trabalho, titulação, forma de admissão, bem como, os componentes curriculares que ministra em cada curso;

VII – caracterização dos cursos a serem ofertados;

VIII – definição das áreas de pesquisa e programas de extensão a serem desenvolvidos no novo *campus*, quando for o caso;

IX – atos legais internos que aprovaram a criação do *campus* e de seus cursos

A UniRV informa que o presente requerimento segue rigorosamente o que preconiza a legislação pertinente tendo sido, inclusive, deliberado pelo Conselho Universitário (CONSUNI) com o objetivo de implantação de cursos de graduação e de pós-graduação, já devidamente autorizados e reconhecidos pelo sistema de ensino.

A instituição esclarece ainda que o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico da IES serão documentos norteadores da ação de ensino, pesquisa e extensão da UniRV na Região do Entorno de Brasília.

De outra parte, para corroborar o presente pleito, a instituição apresenta dados sobre o Entorno, que possui 3,5 milhões de habitantes, e do Município de Formosa, que conta com uma população de 117.383 habitantes (dados de 2016); um índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0.744; um PIB de 655,336 milhões de reais, com PIB per capita de R\$ 6.918,83; e possui 1.740 médicos e 9.118 agentes comunitários de saúde.

Para averiguar as condições de funcionamento do campus, o Conselho constituiu uma comissão instruída pelas Portarias CEE-GO números 165, 166 e 167, respectivamente, especialistas Suelayne Lima da Paz, Elias Rassi Neto (presidente) e Antonio Rubens Alvarenga. A visita foi realizada no dia 24 de setembro de 2018.

O relatório é dividido em “dimensões”.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº : 201800044002481

AUTUADO EM:

INTERESSADO: Universidade de Rio Verde

ASSUNTO: Criação de Campus em Formosa/GO

Dimensão 1 – Organização didático-pedagógica	
Indicador	conceito
Contexto regional	4
Políticas institucionais no âmbito do curso	3
Perfil Profissional do curso	4
Objetivos do curso	5
Estrutura curricular	4
Conteúdos curriculares	4
Metodologia	4
Estágio curricular supervisionado	3
Atividades complementares	3
Trabalho de conclusão de curso – TCC	2
Apoio ao discente	3
Tecnologias de informação e comunicação (TIC)	3
Mecanismos de interação entre docentes, tutores e alunos	5
Procedimentos de avaliação de processos ensino-aprendizagem	4
Número de vagas	3
Integração c/ sistema de saúde, prioritariamente, SUS	3
Integração do curso c/ o sistema de saúde, relação aluno/usuário	4
Atividades práticas de ensino	4
Atividades práticas para áreas de saúde	4

Dimensão 2 – corpo docente e tutorial	
Indicador	Conceito
Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE	4
Atuação do coordenador	5
Experiência profissional do coordenador	5
Tempo de gestão acadêmica do coordenador	4
Tempo de magistério superior do coordenador	5
Regime de trabalho e carga horária da coordenação	5
Titulação do corpo docente	4
Titulação do corpo docente – percentual de doutores	2
Regime de trabalho do corpo docente	5
Experiência profissional do corpo docente	4
Experiência de magistério superior do corpo docente (para fins de autorização)	5

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº : 201800044002481

AUTUADO EM:

INTERESSADO: Universidade de Rio Verde

ASSUNTO: Criação de Campus em Formosa/GO

Funcionamento do colegiado curso ou equivalente	4
Produção científica, cultural, artística ou tecnológica	3
Responsabilidade na supervisão da assistência médica	4
Núcleo de apoio pedagógico	4

Dimensão 3 – Infraestrutura	
Indicador	Conceito
Gabinetes de trabalho para professores tempo integral	5
Espaço de trabalho para coordenação do curso	5
Espaço de trabalho para serviços acadêmicos	5
Sala de professores	5
Salas de aula	5
Acesso dos alunos a equipamentos de informática	4
Bibliografia básica	4
Bibliografia complementar	4
Periódicos especializados	4
Laboratório didático especializado, quantidade/qualidade	4
Unidades hospitalares e complexo assistencial/conveniados	5
Sistema de referência e contrarreferência	3
Biotérios	4
Laboratórios de ensino p/ área de saúde	3
Laboratório de habilidades	4
Protocolo de experimentos	4

III – VOTO

Diante do exposto, considerando as informações presentes no processo, somos por:

- I. – Autorizar a implantação do campus da Universidade de Rio Verde na cidade de Formosa/GO, localizada na Rua Olimpio Jacinto N. 433, Centro, Formosa GO.
- II. – Homologar a decisão da Resolução CONSUNI N. 08/2018 do Conselho Universitário da Universidade de Rio Verde que autoriza a abertura do Curso de Bacharel em Medicina na cidade de Formosa.

- Nome do Curso: Medicina

- Modalidade: Bacharelado

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº : 201800044002481
INTERESSADO: Universidade de Rio Verde
ASSUNTO: Criação de Campus em Formosa/GO

AUTUADO EM:

- Regime: semestral contando com 12 semestres
 - Período: integral
 - Vagas: 60 semestrais
 - Carga horária total: 8.700 horas
- Sendo:
- Disciplinas Obrigatórias: 4.680 horas.
- Internato: 3.720 horas
- Atividades obrigatórias: 300

III– Encaminhar cópia deste voto para:

- Reitoria da Universidade de Rio Verde - UniRV
- Pró-reitora de Graduação

É o voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em
Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
APROVA POR <u>UNANIMIDADE</u>
NA SESSÃO <u>ORDINÁRIA</u>
VOTO N. <u>73/2018</u>
GOIÂNIA, <u>28</u> de <u>setembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Sebastião Donizete de Carvalho
Conselheiro Relator